

Aprova o Regime Especial de Estudos nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 21/09/2021 (Ata Consun nº 07/2021), e o protocolo 37291/21,

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 057/Consun/Univates, de 17 de agosto de 2021, que aprova a regulamentação do Regime Especial de Estudos para os cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I  
DO REGIME ESPECIAL**

**Art. 1º** O Regime Especial de Estudos é uma modalidade excepcional de cumprimento de componente curricular, na forma de aulas, presenciais ou a distância, e de estudos e trabalhos a serem realizados pelo estudante em horários alternativos sob a orientação e a supervisão docente.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME ESPECIAL PARA OS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS**

**Art. 2º** O Coordenador do Curso pode matricular o estudante em componente curricular em Regime Especial de Estudos quando não houver possibilidade de matrícula no mesmo componente em regime regular de estudos.

**Art. 3º** O estudante interessado em cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos deve requerê-lo, via protocolo, indicando a modalidade – presencial ou

a distância –, no Atendimento Univates, com as devidas justificativas, até o final do período de ajuste de matrícula.

**Art. 4º** Somente ao estudante concluinte de curso, para o qual ainda faltam cursar componentes curriculares equivalentes a 1 (um) semestre e no máximo 240 (duzentas e quarenta) horas, excetuando-se os estágios supervisionados obrigatórios, é permitido encaminhar pedido para cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos.

**Parágrafo único.** Para que possa ser concedido o Regime Especial de Estudos, o estudante deve atender ao que o *caput* prevê, assim como enquadrar-se em uma das condições a seguir:

I – coincidência de horários de componentes curriculares, desde que matriculado em todos os componentes curriculares que faltam para a conclusão do curso e que estão ofertados no semestre;

II – o componente curricular não foi ofertado ou teve seu horário dissolvido;

III – o componente curricular pertence a currículo em extinção, não sendo mais ofertado nem tendo componente equivalente.

**Art. 5º** O Regime Especial de Estudos pode ser concedido no máximo para o equivalente a:

I – 120 (cento e vinte) horas, nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos; ou,

II – 160 (cento e sessenta) horas, nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos.

**Art. 6º** O Regime Especial de Estudos não será concedido ao estudante quando se tratar de:

I – componentes curriculares cujos conteúdos, por suas particularidades, não puderem ser integralizados em regime especial de estudos individuais;

II – componentes curriculares ofertados no horário regular nos dois últimos semestres e que o estudante comprovadamente deixou de cursar;

III – coincidência com horário de trabalho ou com outras conveniências particulares.

**Art. 7º** O estudante que cursou componentes curriculares em regime regular e foi reprovado poderá matricular-se no Regime Especial de Estudos mediante:

I – a observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II – o pagamento de 2 (duas) vezes o valor regular do componente curricular.

**Art. 8º** O nível de exigência e os critérios de avaliação da aprendizagem no Regime Especial de Estudos serão os mesmos aplicados aos estudantes dos componentes curriculares de funcionamento regular.

**Art. 9º** Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre o pedido do estudante de cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos, com base no plano de formatura e nos critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 10.** Sendo deferido o pedido, cabe ao Coordenador do Curso:

- I – indicar o professor do componente curricular;
- II – comunicar ao estudante e ao Atendimento Univates o nome do professor que ministrará o componente curricular;
- III – acompanhar a execução do componente curricular.

**Art. 11.** Ao professor indicado para ministrar o componente curricular em Regime Especial cabe:

- I – definir o horário do componente curricular de acordo com sua disponibilidade, devendo, em casos de regime especial ofertado para mais de um estudante, os encontros serem realizados no mesmo horário;
- II – preencher no Webdiário o conteúdo programático do componente curricular;
- III – entregar ao estudante cronograma de encontros no primeiro momento de estudo do componente curricular;
- IV – orientar o estudante matriculado em componente curricular de Regime Especial de Estudos, propondo trabalhos acadêmicos, leituras ou atividades práticas, acompanhando-o em seu processo de aprendizagem;
- V – registrar a presença do estudante, os conteúdos, as atividades realizadas e os resultados das avaliações efetuadas, sendo estes entregues até o fim de cada semestre.

**Art. 12.** Ao estudante que teve deferimento para cursar componente curricular em Regime Especial cabe:

- I – entrar em contato com o professor indicado para ministrar o componente curricular, para tomar ciência do horário dos encontros;
- II – comparecer às aulas conforme cronograma estabelecido;
- III – trabalhar de forma independente, realizando tarefas indicadas pelo professor do componente curricular.

**Art. 13.** As aulas do(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(quais) foi concedido Regime Especial de Estudos na modalidade presencial devem ter duração de até 2 (duas) horas:

- I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas programadas</b>	<b>Distribuição das aulas no semestre</b>
30 horas	7	Uma por semana

60 horas	14	Até duas por semana
90 horas	21	Até duas por semana
120 horas	28	Até duas por semana

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas programadas</b>	<b>Distribuição das aulas no semestre</b>	<b>Estudos independentes</b>
40 horas	9	Uma por semana	10 horas
80 horas	18	Até duas por semana	20 horas
120 horas	27	Até duas por semana	30 horas
160 horas	36	Até duas por semana	40 horas

§ 1º Tendo presente a proporcionalidade das cargas horárias individuais dos componentes curriculares cursados em Regime Especial de Estudos, considera-se aprovado o estudante que comparecer a todas as aulas presenciais programadas, o que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no componente curricular, observados os demais requisitos relativos à aprovação, conforme disposições regimentais.

§ 2º A carga horária de estudos independentes deve ser ministrada, compondo a carga horária do componente e estimulando o desenvolvimento da autonomia do estudante.

**Art. 14.** O Regime Especial de Estudos poderá ser ministrado na modalidade a distância para componentes curriculares dos cursos presenciais, desde que haja concordância entre estudante(s) e professor e seja observado o mínimo de encontros presenciais, conforme orientação a seguir, destinando pelo menos um desses encontros para avaliação da aprendizagem:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>
30 horas	2
60 horas	4
90 horas	6
120 horas	8

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>
40 horas	2
80 horas	4
120 horas	6
160 horas	8

§ 1º Todos os encontros presenciais devem ter, no mínimo, uma hora de duração, sendo obrigatórios um encontro presencial no início das atividades e outro para a avaliação, devendo os demais encontros presenciais ocorrer ao longo do semestre.

§ 2º As atividades a distância devem ser desenvolvidas obrigatoriamente por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º O conjunto de atividades proposto para integralizar a carga horária do componente curricular oferecido na modalidade a distância deve contemplar obrigatoriamente atividades de interação síncronas ou assíncronas entre o professor e o estudante, garantindo a efetivação de mediação didático-pedagógica.

**Art. 15.** O professor indicado como responsável pelo Regime Especial de Estudos será remunerado durante o semestre em que ocorrer o componente curricular, conforme especificado a seguir:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Horas remuneradas</b>
30 horas	Meia hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
60 horas	Uma hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
90 horas	Uma hora e meia semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
120 horas	Duas horas semanais por componente curricular, independentemente do número de estudantes

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente</b>	<b>Horas remuneradas</b>
------------------------------------	--------------------------

<b>curricular</b>	
40 horas	Meia hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
80 horas	Uma hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
120 horas	Uma hora e meia semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
160 horas	Duas horas semanais por componente curricular, independentemente do número de estudantes

**Art. 16.** O estudante que não atender aos requisitos constantes na presente Resolução pode, por livre e espontânea vontade, requerer o Regime Especial de Estudos mediante o pagamento de 2 (duas) vezes o valor regular do componente curricular.

### **CAPÍTULO III DO REGIME ESPECIAL PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA - CURSOS EAD**

**Art. 17.** O Regime Especial de Estudos será concedido aos estudantes em caráter excepcional, sendo priorizada sempre a equivalência de estudos com outros componentes, conforme resolução específica.

**Art. 18.** Somente ao estudante concluinte, para o qual ainda faltam cursar componentes curriculares equivalentes a 2 (dois) trimestres de estudo, é permitido encaminhar pedido para cursar componente em Regime Especial de Estudos.

**Art. 19.** O estudante interessado em cursar componentes em Regime Especial de Estudos deve requerê-lo, via protocolo, com as devidas justificativas, até o final do período de matrícula.

**Art. 20.** O Regime Especial de Estudos pode ser concedido no máximo para o equivalente a 160 (cento e sessenta) horas, tendo sua oferta vinculada ao calendário trimestral.

**Art. 21.** O valor do componente ofertado em Regime Especial de Estudos equivale a 2 (duas) vezes o valor normal do componente.

**Art. 22.** O estudante matriculado em componente curricular ofertado em Regime Especial de Estudos receberá acesso a um ambiente virtual no qual serão

disponibilizados todos os materiais do componente e as gravações das videoconferências anteriores, de forma que possa estudar autonomamente.

**Art. 23.** Ao longo do trimestre, poderá solicitar auxílio do professor e do tutor que o acompanha no ambiente virtual de aprendizagem para o esclarecimento de dúvidas e orientações.

**Art. 24.** A avaliação do componente será composta exclusivamente por uma prova ou outro instrumento, a ser realizada ao final do componente.

**Parágrafo único.** Para ser aprovado no componente, o estudante deve alcançar a nota mínima 6,0 (seis).

**Art. 25.** Em componentes curriculares ofertados como Regime Especial de Estudos, compete:

I - ao tutor acompanhar o estudante, respondendo às dúvidas sempre que demandado;

II - ao professor elaborar e corrigir a atividade avaliativa e auxiliar o tutor sempre que necessário.

**Art. 26.** A remuneração do professor em componentes de Regime Especial de Estudos, excetuando estágios e trabalhos de conclusão, será realizada mediante pagamento de 1 (uma) a 3 (três) horas por trimestre, a serem indicadas pela coordenação do curso, pautada em princípio de razoabilidade, conforme o número de estudantes matriculados no componente.

**Parágrafo único.** A remuneração do professor será realizada em um único pagamento, de acordo com a carga horária acima, após a finalização do regime especial.

**Art. 27.** A oferta de estágios supervisionados na modalidade de Regime Especial de Estudos nos cursos de licenciatura está condicionada a um mínimo de 5 (cinco) estudantes matriculados, e observa o mesmo procedimento de uma turma de estágio regular, inclusive no que diz respeito à remuneração do professor.

**Parágrafo único.** O valor do estágio supervisionado cursado em regime especial equivale a 2 (duas) vezes o valor normal do componente.

**Art. 28.** Os estágios supervisionados e trabalhos de conclusão dos demais cursos seguem as normas aplicadas aos regimes especiais dos demais componentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

**Art. 30.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider  
Reitora da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates